

DECISÃO N° 1310116, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25752.181537/2016-56

AI5 nº 2017814160 - CVPAF-RJ

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 17/05/2016 pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção no navio rebocador LOT, infringindo os artigos 73 e 82, inciso IX, da Resolução RDC nº 72 de 29 dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Remover resíduos sólidos da embarcação sem autorização prévia da autoridade sanitária, conforme verificado nos registros de bordo durante inspeção sanitária, bem como deixar de comunicar previamente à autoridade sanitária as seguintes prestações de serviço de interesse à saúde: coleta de amostra para análise da água potável em 11/03/2016, abastecimento de água potável em 25/05/2016 e serviços de desinsetização e desratização em 05/05/2016, ocorridas na embarcação conforme verificado na análise documental.

[...]

Notificada da autuação em 04/07/2016 (fls. 03), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 23/07/2016 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

17/05/2016: AIS nº 2017814160 (fls.03);

04/07/2016: Notificação do AIS (fls. 03);

23/07/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 32 a 35);

03/12/2020: Despacho nº 148
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 36);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PVPAF/Itaguaí/CVPAF/RJ, em 23/07/2016 (fls. 32 a 35), até a data do Despacho nº 148 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 36), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

Após, encaminhe-se para as providências cabíveis de que trata o art. 1º, §1º, *in fine*, da Lei nº 9.873/1999.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/01/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1310116** e o código CRC **AE77B2A8**.